



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33746 pág. 25/26
de: 05 / 07 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 208/2018	
INTERESSADO (A):	Ana Algina Cruz dos Santos
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 012/2010.
PROCESSO Nº:	062.0001302.2011-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 06 (seis) bens permanentes adquiridos com recursos do projeto “Entre um conto e outro me encontro”, coordenado pela Senhora **Ana Algina Cruz dos Santos**, no âmbito do Edital nº 012/2010 – PCE, que se encontravam guardados na sede da Escola Estadual Júlio César de Moraes Passos;

b) que a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC instaurou processo para apuração de responsabilidade e, após o encerramento dos procedimentos, emitiu Relatório Final onde esclarece que verificou certa negligência pelos bens entregues à Coordenadora, delegando a esta Fundação que apure os fatos narrados e como consequência a responsabilidade desta;

c) que a Prestação de Contas Financeira Final foi considerada **APROVADA SEM RESSALVAS** pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, vez que não houve desvio na execução do recurso ou outras irregularidades, e que a Prestação de Contas Técnica Final foi considerada **APROVADA** pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC;

d) o parecer nº 230/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial em face da outorgada, tendo em vista a necessidade do ressarcimento dos 06 (seis) bens adquiridos com recursos do projeto supracitado;

e) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 238,30 (duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos), a ser atualizado monetariamente, e ainda, pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **REPROVAR** as contas da Senhora **Ana Algina Cruz dos Santos** no âmbito do PCE – Edital nº 012/2010, sem, contudo, determinar a glosa do recurso, tendo em vista o pequeno valor, ante a observância do princípio da economicidade pela Administração Pública.

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do nome do interessado no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 19 de abril de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro